

DISCRIMINAÇÃO RACIAL: REFLEXÕES E CONTRIBUIÇÕES DA PSICOLOGIA

REIS, J. V. S.¹

RAMALHO, A. M. A.²

RESUMO

O presente artigo tem como intuito apresentar como a discriminação racial se modificou através dos anos, tornou-se mais velada, sendo realizado através de brincadeiras ou até mesmo de forma inconsciente. Ainda se apresenta leis criadas com o intuito de promover a inclusão a este público, garantir direitos básicos como saúde e educação e a possibilidade de ingresso ao ensino superior, visto que grande parte dos indivíduos vivem com menos de meio salário mínimo. Vivências particulares passadas de geração em geração implica diretamente na criação de um indivíduo preconceituoso, onde acaba se propagando em uma proporção gigantesca em meio a cultura. Mesmo amparado por leis, muita das vezes a discriminação passa despercebida, podendo acarretar diversos problemas em sua saúde mental desde baixa autoestima ou até mesmo depressão. A psicologia tem um papel importantíssimo nesse cenário, pois além de auxiliar indivíduos discriminados, possibilita projetos, palestras, eventos entre outros auxiliares contribuindo para minimizar os impactos negativos desse ato.

Palavras-chave: Discriminação. Racismo. Preconceito racial.

ABSTRACT

The aim of this article is to present how racial discrimination has changed over the years, becoming more subtle and often manifesting through jokes or even unconsciously. It also discusses laws that have been created to promote inclusion, ensuring basic rights such as health and education, and providing opportunities for access to higher education, considering that a significant portion of individuals live on less than half of the minimum wage. Generational experiences passed down within families directly contribute to the development of prejudiced individuals, allowing discrimination to spread widely within the culture. Despite legal protections, discrimination often goes unnoticed, leading to various mental health issues, such as low self-esteem or even depression. Psychology plays a critical role in this context, not only by assisting individuals who face discrimination but also by promoting projects, lectures, events, and other initiatives aimed at reducing the negative impacts of such acts.

Keywords: Discrimination. Racism. Racial prejudice.

¹ João Victor Santiago dos Reis, Graduando do Curso de Psicologia da Faculdade de Apucarana – FAP. Apucarana – Pr. 2024. Contato:

² Amanda Maria de Almeida Ramalho, Orientadora da Pesquisa. Docente do Curso de Psicologia da Faculdade de Apucarana – FAP. Apucarana – Pr. 2024. Contato:

INTRODUÇÃO

Há diversos pensadores como: Guimarães (2007), Pereira (2003) e Fredrich (2022) que trazem a compreensão de um racismo não somente social, mas também, cultural e hereditário, devido a busca de uma raça pura contendo todas características de um indivíduo “sadios”. Muitas vezes a interpretação que o sujeito com traços negros não seria bom o suficiente, tendo até mesmo a não alfabetização correlacionada a essa imagem. A discriminação racial está diretamente relacionada ao contexto histórico-cultural de cada indivíduo, ou seja, sendo passado de geração pra geração.

A psicologia apresenta algumas considerações que podem auxiliar no entendimento de como o preconceito racial é instituído na comunidade, além da busca pela promoção da saúde mental na sociedade. Dentre os processos trabalhados no decorrer dessa pesquisa foram centralizados os estudos voltados a psicologia social, das massas e histórico-cultural. Mostrou-se que os aspectos que auxiliam na interpretação de como o sujeito preconceituoso e o indivíduo que sofre discriminação racial se movimentam na sociedade, vincula-se a teoria com o fato pelo qual o racismo tornou-se algo velado na atualidade, possivelmente ocasionado a diminuição do racismo explícito.

Apresenta-se a seguir dados que fornecem informações referentes a discriminação na atualidade em setores como: emprego, educação e vulnerabilidade social. Também se apresenta criações de decretos que visam promover e assegurar tais garantias ao público que tem um histórico sofredor, privado de seus direitos ao longo da história e não a nada que possa mudar esse passado.

Atualmente, o tema é bastante repercutido, justamente pelo fato de estar presente na sociedade em diversos contextos. Por, mas que a maioria dos casos acontece de maneira velada ou como algo naturalizado, ainda reverbera alguns casos de discriminação explícitas no Brasil e no mundo como em: estádios, escolas, supermercados entre outros, na maioria das vezes quando acontece tal ato preconceituoso, deixa marcado a vida desse sofredor.

No entanto, apesar do avanço jurídico, há uma leitura conflituosa acerca dos “direitos”, pois pode parecer algo extremamente vantajoso, ou desnecessário aos olhos de alguns. Logo, questionamos: deveria existir um decreto a isso, se não existisse essa discriminação? O cumprimento de pena do indivíduo preconceituoso vai fazer com que ele deixe de ser? O indivíduo que sofreu a discriminação, após a prisão do agressor deixa de sentir traumas ou se esquece do acontecimento? Para

responder essas indagações objetivou: Analisar os efeitos psicológicos da discriminação racial nas vítimas, incluindo seus impactos na saúde mental, autoestima e identidade cultural, investigando também os mecanismos de enfrentamento utilizados por essas pessoas. Além disso, busca-se explorar estratégias psicológicas e intervenções que promovam o bem-estar emocional das vítimas, contribuindo para uma compreensão mais abrangente dos processos psicossociais envolvidos na discriminação racial.

Acredita-se que essa pesquisa com a visão da Psicologia possibilita diversas formas de entender os funcionamentos individuais e coletivo. Existem muitos estudos voltados ao preconceito, entretanto, os artigos estão mais implicados sobre o preconceito em si, já o presente artigo visa observar como isso está inserido na sociedade e como impacta no psicológico de cada indivíduo sofredor, além do olhar da psicologia sobre tal discriminação.

METODOLOGIA

Foi realizada por meio de uma pesquisa de revisão narrativa, visando compreender bibliografias que relatam sobre o ato racial. A revisão narrativa é um processo crítico e reflexivo que visa a análise e aprimoramento de textos narrativos, englobando tanto a estrutura quanto os elementos reflexivos da narrativa Ribeiro (2020)

Conforme Gil (2002) a metodologia tem papel fundamental em uma pesquisa, pois é ela quem descreve como a mesma se constrói. Durante o desenvolvimento do projeto foi utilizado alguns artigos da plataforma google acadêmico, além do Scielo e informações de órgãos governamentais como Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), também será utilizado leis estaduais vigentes, que garantem ao indivíduo seus direitos.

RESULTADOS E DISCUSSÕES

Nos próximos parágrafos, foram categorizados os resultados através de tópicos com os conceitos reflexivos na sociedade e discutidos sobre aspectos relevantes sobre a temática.

Compreendendo a discriminação racial

A discriminação racial não é algo novo na sociedade, porém há um aumento gradativo dos casos que tratam o mesmo como algo velado, Pereira et.al (2003) cita que segundo Mummendey e Wenzel (1999) existe dois tipos de preconceito sendo; o clássico, onde o mesmo apresenta uma mira em grupos minoritários expressando e dirigindo atos e falas ofensivas a indivíduos pertencentes a essa comunidade, já o segundo seria o novo, onde é apresentado de forma mais omissa e encoberta.

Segundo Sacco, Couto e Koller (2015) quando pensado como teoria, é possível distinguir preconceito de discriminação, pois o preconceito está vinculado a certo grupo ter afetividade entre membros pertencentes a esse, tratando grupos distintos com certo repúdio. Já a discriminação está mais ligada ao fato de movimentações comportamentais, onde indivíduos de grupos predominantes denominados “brancos”, tratam de maneira desigual grupos não dominantes sendo eles “pardos e negros”, tal tratamento seria referente a cor de pele. Contudo ambos se complementam e criam o racismo

Alguns autores trazem a percepção da discriminação como algo construído socialmente, dessa forma a mesma é transmitida de geração pra geração:

As pesquisas etnográficas dos anos 1950, no Brasil, preferiam falar de “raças sociais”, ao invés de “raças históricas”. Tal terminologia assenta-se num fato incontestável: se a ideia de raças humanas não têm realidade empírica, ou seja, se as raças não existem na natureza, mas continuam a habitar o imaginário de muitas sociedades humanas, é porque longe de serem simples superstições exorcizáveis pelo esclarecimento, são construções sociais, que têm função e realidade sociais. Assim sendo, os critérios pelos quais as raças são percebidas, mudam de sociedade para sociedade, e até mesmo de época para época. (Guimarães, 2008 p.22-23).

O preconceito segundo Lins; Nunes; Camino (2014) é constituído dentro de grupos dominantes os quais têm em sua história vinculada como uma consciência social. Com isso, pode-se compreender que o racismo está diretamente vinculado ao contexto em que está inserido. Harris (1964 apud GUIMARÃES, 2008) cita sobre a diferença da visão do sujeito de “cor” entre culturas, o Brasil tem um caráter mais voltado aos aspectos físicos, não necessariamente a descendência, já nos Estados Unidos existe certa regra onde a próxima geração herdaria o status racial dos progenitores, seguindo seu legado.

Outra característica presente na sociedade que envolve tanto indivíduos que infiram discriminação, quanto sofredores discriminados, ambos estão vinculado com a negação, que cada indivíduo encaixa de maneira diferente em sua realidade:

Essa negação de vivência de racismo tem como possível explicação a própria noção geral de racismo como sinônimo de ofensa ou segregação explícita, sem reconhecer que ele se opera não apenas no campo individual, mas também institucional, por ser estrutural. Outra possível explicação é a negação como mecanismo de defesa e minimização de sofrimento pela percepção de si como alvo de ações tão abjetas como a discriminação racial. (Fredrich, et.al 2022 P. 09.)

Para Fredrich et.al (2022 p. 12-13) existe discriminação em questões de posicionamento vinculados a sociedade, ou seja, tem um “patamar “ou “profissão” que o mesmo não pode exercer, pois não se encaixa com suas características. Com isso a ideia preconceituosa se apresenta, dentre esse acontecimento a interferência na saúde mental do indivíduo oprimido vai sendo prejudicada, além de interferências psicológicas, na autoestima e possíveis transtornos mentais que podem interferir no funcionamento social.

Contextos históricos

O preconceito inicia-se no Brasil por volta de 1538, anos após sua colonização, onde o comércio de escravos vinha-se tornando algo comum como era em outros países, como a produtividade de cana-de-açúcar vinha crescendo, tal comercialização também. Houve um protesto com surgimento no Brasil em 1758 onde protestavam contra o tráfico humano, o que coincidiu com outro protesto que vinha ocorrendo na Inglaterra tendo o mesmo intuito, apesar de toda essa movimentação apenas 1850 houve um decreto que tomava outras medidas mais rígidas sobre a comercialização de negros. (Ramos, 1946).

Segundo Júnior et.al (2019) in Lima et.al (2019) o mesmo faz uma crítica a busca pela igualdade que ocorre historicamente no Brasil, a qual tende a não existir principalmente pelo fator cultural envolvido. As aplicações de políticas públicas sociais existem para garantir direito à população, tendo como reforçador os direitos humanos. Contudo a discriminação racial é uma negação a esses direitos e faz com que exista tal desigualdade, inferindo diretamente nos indivíduos.

Com toda essa visão preconceituosa impregnada nos indivíduos, devido ao tráfico de escravos que já estava presente á algumas gerações na sociedade, e por mais que já houvesse a abolição, a maneira como a negro era visto permaneceu como mão de obra.

Mudaram as aparências, mas a essência das relações sociais não mudou. A atitude do Estado para a situação do negro “liberto” sempre foi omissa: a miséria material, a discriminação e a humilhação vividas pelos afrodescendentes são reduzidas à culpa deles mesmos, por

meio de uma manobra ideológica que transforma o que é da esfera das relações de poder em algo natural, inerente à raça. A ideologia republicana pedia um projeto de nação que, por sua vez, requeria que se repensasse o homem brasileiro.(Nunes 2006, p.91).

Apesar de algumas conquistas do movimento negro estar vinculado com o Estado, o posicionamento foi de omissão durante o início da liberdade concedida pela abolição, no entanto é através da criação de leis que auxiliam em uma tentativa de controle sobre indivíduos preconceituosos. A partir desse decreto houve a continuação das leis que deram sequências, visando criar práticas que pudessem fornecer algum amparo ao público vitimizado.

Implementação de Leis destinadas ao público vitimizado

Posteriormente veio surgir a Lei Nº 12.288 que têm caracterizada no 1º artigo da seguinte maneira :

Esta Lei institui o Estatuto da Igualdade Racial, destinado a garantir à população negra a efetivação da igualdade de oportunidades, a defesa dos direitos étnicos individuais, coletivos e difusos e o combate à discriminação e às demais formas de intolerância étnica. (BRASIL, 2010)

Tal decreto fortifica as garantias à Saúde, educação, cultura, esporte, lazer, moradia, trabalho, justiça e segurança, além do direito de liberdade religiosa e acesso a meios de comunicação, afim de propagar a legitimidade de seus direitos. A Lei de cotas 12.711 sancionada no ano de 2012 esta vinculada a possibilidades de inserção em instituições de ensino superior, a qual segundo o ministério de educação (MEC) proporciona a inclusão dos estudantes quilombolas, consecutivamente a comunidade negra, devido a renda abaixo de meio salário mínimo, sucessivamente a desigualdade salarial e empregabilidade.

Citando informações fornecidas pelo IBGE em 2018 o índice de desemprego sobre indivíduos com ensino superior completo, são para indivíduos negros e pardos referente a 7,1%, enquanto para a população que se autodenominam brancos são de 5,5%. Assim também se perpetua a sujeitos com ensino médio completo ou superior incompleto o índice continua 11,3% ao publico branco e 15,4% negros e pardos, ou seja, por mais que haja certa qualificação de ambas as partes, os sujeitos cuja discriminação mais acontece tem dificuldade e menos chance de ingressar no mercado de trabalho.

Segundo a Lei nº 10.639 (2003), criada com o intuito de propor a

implementação de estudos na educação, voltados para história, luta, cultura e contribuições do povo negro em nossa sociedade, além de decretar o dia 20 de novembro como: “dia nacional da consciência negra”, tal vigência se tornou obrigatório a inserção no ensino educacional. A Lei nº 14.759 de 2023 efetivou-se e decretou feriado nacional caracterizado como dia nacional do Zumbi dos Palmares e da consciência negra. Para Pessin, Ulrich & Silva (2020) a efetuação dessa lei visa garantir, assim como as outras leis, os direitos do público negro, além de conscientizar a população brasileira sobre a necessidade de aceitação da cultura de uma comunidade sofridora.

Outra lei auxiliadora é a Lei nº 7.716 (1989) que visa definir crimes relacionados a discriminação racial, além de religiosa ou procedência nacional. No ano de 2023 essa lei foi alterada, tornando-se crime irrevogável, além de aumentar a pena de indivíduos que praticarem injúria racial, anteriormente era de aproximadamente 01 a 03 anos, com a atualização passou-se a ser de 02 a 05 anos

A discriminação na atualidade

No Brasil segundo o instituto brasileiro de geografia e estatística (IBGE) apresentou o percentual de 2022 referente aos habitantes no território brasileiro, sendo 43,5% da população branca, pretos e pardos totalizam 55,5% da população, o restante do público foi dividido em 0,4% amarelos e 0,6% indígenas.

Ainda que o público negro seja maioria, tem um histórico de vida difícil, segundo Gonzaga (2019) ainda existe menor índice de empregabilidade a esse público, consecutivamente a diferença salarial, em grandes metrópoles como São Paulo em 2018 a taxa de desemprego havia uma diferença de 4,5% entre o público negro e os intitulados como brancos, outra divergência acontece na escolaridade, se torna mais custosa devido a desvantagem socioeconômica e histórica. Devido a isso parte significativa da população não tem ensino superior, com isso, as políticas públicas implementadas na educação tornou-se mais acessível cursar ensino fundamental e médio, além de cursos gratuitos ou com valor social ofertado pelo estado, afim de ampliar conhecimento nacional e inserção no mercado.

Entretanto em um levantamento realizado pelo Ministério dos direitos Humanos e da cidadania (MDHC) apresentado em 2023, ressalta sobre a existência da discriminação racial, mesmo que a variação cultural seja predominante no Brasil, e apesar das políticas vigentes que visam assegurar-lhes de seus direitos, não são suficientes para erradicação da discriminação racial. Outra informação fornecida pelo MDHC é relacionada ao Fórum Brasileiro de Segurança Pública (FBSP) criando um percentual referente ao público carcerário, cuja maioria é negra, tal pesquisa apresenta números dentre 2005 a 2022, tendo inicialmente 58,4% da população negra, chegando ao marco histórico de 68,2%, tendo aumento gradativo de 9,8% entre os anos.

Contribuição dos Profissionais de Psicologia.

A psicologia das massas traz uma visão pela qual o indivíduo se modifica, ao ponto de deixar seus próprios interesses, tendo por influência o grupo em que está inserido. O conceito de massa advém de um grupo de pessoas que sustentam nexos em posição cultural, social e econômico, contudo dentro da teoria deve-se observar o funcionamento das massas, e como cada um dos grupos se compõem e a partir disso como se comportam diante as diferenças individuais Jesus (2013).

Para Freud (1939 p.30) “Visto que a massa não tem dúvidas quanto ao verdadeiro e ao falso, e ao mesmo tempo tem consciência de sua grande força, ela é tão intolerante quanto crédula na autoridade”. Com isso, dentre as formações culturais desenvolvidas através dos séculos, ocasiona impacto de maneira negativa, a criação de palavreados com tons sarcásticos e ofensivos, que perpetuam até os dias atuais.

A psicologia social segundo Silveira et.al (2008) é a criação de uma nova visão sobre a sociedade e durante seu desenvolvimento apresenta a participação direta em outras abordagens, como clínica e organizacional, justamente pelo fato desse olhar social, viabilizando assim conhecimentos capazes de proporcionar uma coleção de movimentos ao profissional da área. Para Allport (1954 apud ROSE,2008) trás o fator democrático como referência para psicologia social naquela época, onde a mesma buscava entender, para que assim conseguisse uma resolução aos problemas que afetam e dificultam a realização da democracia, nesse sentido a representação de “democracia” está vinculado ao fato de compreender as relações um com o outro, para posteriormente modelar tais relações visando a funcionalidade da mesma.

Vieira; Mexia e Nogueira (2023) relatam que a desigualdade racial implica em

dificuldades em vivências futuras e até mesmo nas realidades já vivenciadas, com isso cabe ao profissional de psicologia trabalhar com uma superação coletiva, devido a esse efeito em massa da discriminação racial, tendo em vista a promoção de saúde mental como um compromisso social.

Pinto (2019 p.14) “O racismo no Brasil se recria, seu potencial destrutivo é alto, e o alicerce sólido para essa ocorrência é a educação”. Nesse sentido o racismo velado apresenta-se com uma nova forma, sendo realizados de maneiras distintas, até mesmo nas redes sociais, onde alcança uma potencialização inimaginável, chegando a todas as comunidades.

Uma Psicologia que se proponha antirracista, necessariamente reconhece o poder do racismo na construção subjetiva da população brasileira. Assim como, ao reconhecer, permite que pessoas negras possam ser verdadeiramente ouvidas, enquanto sujeitos que “podem” falar, possibilidade essa que não pode acontecer desconectada do chamado papel social da Psicologia, ancorado nas necessidades urgentes de transformação da sociedade. (Moreira ,Cunha 2023 p.14)

Ainda sobre Moreira e Cunha (2023), visto que a Psicologia é um campo clínico, ético-político e cultural pautado em valores como: solidariedade, democracia, liberdade e equidade social. Nesse sentido a psicologia tem papel ativo dentro da sociedade, promovendo o possível para acolher e movimentar-se em prol da democracia. Acredita-se que o levantamento bibliográfico nesse trabalho possa contribuir para diminuição da discriminação racial, refletindo sobre tópicos que permite aprofundamento da temática.

CONSIDERAÇÕES FINAIS:

Apesar da existência de leis que visam proteger e garantir direitos ao público alvo, o desenvolvimento da sociedade e o preconceito, constitui-se durante as gerações, ainda é muito atrelado, tornando difícil discrepar essa visão impregnada. Vale destacar que a implementação no ambiente escolar de temas relacionados a cultura afro, pode ser “a ponta do carretel”, ou seja, se as crianças crescerem tendo noção sobre a história sofridora e como isso ainda acontece, pode-se desvincular tal preconceito para gerações posteriores.

Por mais que as implementações de decretos fortifiquem a segurança física de indivíduos sofridores, nenhuma lei consegue mudar acontecimentos passados ou sentimentos vivenciados que aflige sua saúde mental até hoje. Ainda que tais leis sejam importantes para atualidade, nenhuma foi capaz de terminar com a

discriminação racial.

Mesmo amparado por leis, muita das vezes a discriminação passa despercebida, marcando a vida desse sujeito, podendo acarretar diversos problemas em sua saúde mental desde baixa autoestima até mesmo a depressão. A psicologia tem um papel importantíssimo nesse cenário pois, além de auxiliar indivíduos discriminados, também pode contribuir através de projetos, palestras, eventos entre outros auxiliares, apresentando os impactos negativos de tal ato e novas perspectivas para se criar uma convivência mais humanizada dentro da sociedade.

REFERÊNCIAS

BRASIL. Lei nº 10.639, de 9 de janeiro de 2003. **Dispõe sobre a obrigatoriedade do ensino de história e cultura afro-brasileira.** Diário Oficial da União, Brasília, DF, 10 jan. 2003. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/2003/L10.639.htm. Acesso em: 11 mai 2024.

BRASIL. Lei nº 12.288, de 20 de julho de 2010. **Institui o Estatuto da Igualdade Racial.** Planalto, Brasília. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2010/lei/l12288.htm. Acesso em: 04 out. 2024.

BRASIL. Lei nº 12.711, de 29 de agosto de 2012. **Dispõe sobre o ingresso nas universidades federais e nas instituições federais de ensino técnico de nível médio e dá outras providências.** Diário Oficial da União, Brasília. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2012/lei/l12711.htm. Acesso em: 18 out. 24.

BRASIL. Lei nº 14.759, de 21 de dezembro de 2023. **Declara feriado nacional o dia nacional de zumbi e da consciência negra.** Planalto, Brasília. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2023-2026/2023/lei/l14759.htm. Acesso em 26 set 2024.

BRASIL. Lei nº 7.716, de 5 de janeiro de 1989. **Define os crimes resultantes de preconceito de raça ou de cor.** Diário Oficial da União, Brasília, DF, 10 jan. 2003. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l7716.htm. Acesso em: 11 maio 2024.

CRELIER, C. **Pretos ou pardos representam dois terços dos subocupados** em 2018. Agência de Notícias do IBGE, 06 nov2019. Disponível Em: <https://agenciadenoticias.ibge.gov.br/agencia-noticias/2012-agencia-de-noticias/noticias/25879-pretos-ou-pardos-representam-dois-tercos-dos-subocupados-em-2018>. Acesso: 16 mai 2024

FREDRICH, V *et.al.* **Percepção de racismo vivenciado por estudantes negros em cursos de Medicina no Brasil: uma revisão integrativa da literatura.** Interface,

p. 1-19, 20 mai 2022. Disponível em: <https://doi.org/10.1590/Interface.210677>.
acesso em: 15 mai 2024.

FREUD,S. **Psicologia das massa e analise do eu**/Sigmund Freud; revisão técnica e prefácio de Edson Sousa; ensaio biobibliográfico de Paulo Endo e Edson Sousa. Porto Alegre, RS: L&PM, 2013.

GIL, Antônio. C. **Como Elaborar Projetos de Pesquisa**. 24° ed. São Paulo. Editora Atlas S.A, 2002.

GUIMARÃES, Antônio Sérgio Alfredo. **Preconceito racial: modos, temas e tempos**. São Paulo: Cortez, 2008. Disponível em: https://auth.services.adobe.com/en_US/deeplink.html#/jump/complete . Acesso em: 03 dez. 2024. ,

GONZAGA,L. **Os negros e as diferenças no mercado de trabalho da região metropolitana de São Paulo: considerações sobre o nível de escolaridade dos ocupados**. Cadernos Cenpec. v. 9, n. 1, ago. 2019.Disponível em :<https://cadernos.cenpec.org.br/cadernos/index.php/cadernos/article/view/451/436>. Acesso em: 16 mai 2024.

GUEDES, A. **Senado aprimora Lei de Cotas, e texto já está em vigor**. Agência Senado, 10 jan 2024. Disponível em:<https://www12.senado.leg.br/noticias/materias/2024/01/10/senado-aprimora-lei-de-cotas-e-texto-ja-esta-em-vigor>. Acesso em:13 mai 2024.

IBGE-**INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA. Censo demográfico**. Rio de Janeiro: IBGE,2023.Identificação étnico-racial da população, por sexo e idade, disponível em:https://censo2022.ibge.gov.br/panorama/?utm_source=ibge&utm_medium=home&utm_campaign=portal. Acesso em: 06 mai.2024.

JESUS, J. G. (2013). **Psicologia das massas: contexto e desafios brasileiros**. Psicologia & Sociedade, 25(3),p 493-503.

JUNIOR,A et.al. Psicologia Social Crítica, Direitos Humanos e Políticas Públicas: Fazeres, angústias e resistências. In LIMA et.al.. **Psicologia Social Crítica: tecendo redes e articulando resistências em contextos de retrocesso**. Coleção encontros em Psicologia Social. v:6,p.98-115. Porto Alegre: ABRASCO,2019.

LINS,S; NUNES,A; CAMINO,L.**O papel dos valores sociais e variáveis psicossociais no preconceito racial brasileiro**. psicologia & sociedade, 26(1), 95-105, 2014.

MDHC-MINISTÉRIO DOS DIREITOS HUMANOS E DA CIDADANIA. **Novembro Negro: desigualdade racial e os direitos humanos**. Publicado em 29/11/2023. Disponível em: <https://www.gov.br/mdh/pt-br/assuntos/noticias/2023/novembro/novembro-negro-desigualdade-racial-e-os-direitos-humanos>. acesso em: 13 mai 2024.

MOREIRA, N.; CUNHA, V. DO SILENCIAMENTO PARA O RECONHECIMENTO: PSICOLOGIA ANTIRRACISTA NA DESCOLONIZAÇÃO DO PENSAMENTO. **Revista da Associação Brasileira de Pesquisadores/as Negros/as (ABPN)**, [S. l.], v. 16, n. Edição Especial, 2023. Disponível em: <https://abpnrevista.org.br/site/article/view/1618>. Acesso em: 4 out. 2024.

NUNES, S. **Racismo no Brasil: Tentativas de disfarce de uma violência explícita**. São Paulo, Psicologia USP. 17(1), 89-98, 2006.

PEREIRA, C.; TORRES, A.; ALMEIDA, S. **Um estudo do preconceito na perspectiva das representações sociais: Análise da influência de um discurso justificador da discriminação no preconceito racial**. Universidade Católica de Goiás. 16(1), p 95-107, 2003.

PESSIN, E.; ULRICH, C.; SILVA, M. **A valorização da cultura afro-brasileira no ensino atual: os efeitos da Lei 10.639/2003**. *Protestantismo em Revista*, São Leopoldo, v. 48, n. 01, p. 146-160, jan./jun. 2022. Disponível em: <http://revistas.est.edu.br/index.php/PR>. acesso em 11 mai 2024.

PINTO, S. R. M. A perpetuação do racismo no século XXI e os casos de racismo “velado”. *Revista da Associação Brasileira de Pesquisadores/as Negros/as (ABPN)*, [S. l.], v. 11, n. 28, p. 132–152, 2019. Disponível em: <https://abpnrevista.org.br/site/article/view/721>. Acesso em: 04 out. 2024.

RAMOS, A. **As culturas negras no novo mundo: O negro Brasileiro**. 2.ed. São Paulo : companhia editora nacional, 1946.

RIBEIRO, B.; SCORSOLINI-COMIN, F.; DALRI, R. **Ser professor no contexto da pandemia da COVID-19: reflexões sobre saúde mental**. , Granada, v. 29, pág. 137-141, set. 2020. Disponível em http://scielo.isciii.es/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1132-12962020000200008&lng=es&nrm=iso. acesso em 18 out 2024.

ROSE, N. **Psicologia como uma ciência social**. *Psicologia & Sociedade*, 20(2), 155- 164, 2008. <https://doi.org/10.1590/S0102-71822008000200002>. Acesso em: 12 mai 2024.

SACCO, A.; COUTO, M.; KOLLER, S. **Revisão sistemática de estudos da psicologia brasileira sobre preconceito racial**, Ribeirão Preto, V.24, Núm.1, p.223-250, 2016. disponível em: <http://www.redalyc.org/articulo.oa?id=513754276012> acesso em: 06 mai 2024.

SILVEIRA, A, et al. **Cidadania e participação social** . Rio de Janeiro: Centro Edelstein de Pesquisas Sociais, 2008. 230 p. Disponível em: <https://books.scielo.org/id/hn3q6>. acesso em: 06 mai 2024.

VIEIRA, T.; MEXIA, M.; NOGUEIRA, M. **A desigualdade racial e atuação da psicologia na promoção do direito fundamental das minorias**. Migalhas, 29 mar 2023. Disponível em:

https://www.migalhas.com.br/arquivos/2023/3/011DE491FC3101_MigalhasRACISMOESTRUTURAL.pdf. Acesso em: 03 out 2024.